



LEI Nº 6.115, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Publicado em: 15 / 12 / 21
Jornal Oficial de Itapira - Ed.: 1342 Pág. 26

“Altera a redação do artigo 3º caput, §2º e revogar o paragrafo único do artigo 4º da Lei nº 3.375, de 14 de Dezembro de 2001.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 3º, caput, § 2º da Lei Municipal nº 3.375, de 14 de dezembro de 2001, que passam a vigorar com a seguinte disposição:

“Art. 3º) A UFMI terá sua expressão monetária fixada anualmente, segundo a variação acumulada do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, medida durante os últimos doze meses, a contar de novembro.

(...)

§ 2º - Interrompida a apuração ou divulgação do IPCA/IBGE, a expressão monetária da UFMI será estabelecida com base nos demais indicadores disponíveis.

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 3.375, de 14 de Dezembro de 2001.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 14 de dezembro de 2021.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no quadro de editais na data supra.


SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO